

PACTO ESTADUAL PELA EDUCAÇÃO NO PIAUÍ

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO ARTICULE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECCIONAL PIAUÍ E UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECCIONAL PIAUÍ, PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO PIAUÍ (GAEPE-PI).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco José Alves da Silva, doravante denominada ALEPI, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Cezar Miola, doravante denominada ATRICON, o **COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA**, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Coelho do Carmo, doravante denominado CTE-IRB, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Gildete Milu da Silva Sousa, doravante denominado CEE/PI, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior, doravante

denominada DPE/PI, o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, neste ato representado pelo Chefe do Escritório do UNICEF em Fortaleza/CE, Rui Rodrigues Aguiar, doravante denominado UNICEF, o **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Rafael Tajra Fonteles, o **INSTITUTO ARTICULE**, neste ato representado por sua Presidente-Executiva, Alessandra Gotti, doravante denominado ARTICULE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos, doravante denominado MPC/PI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, doravante denominado MP/PI, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por seu Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, doravante denominado TCE/PI, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu Presidente, Hilo de Almeida Sousa, doravante denominado TJ/PI, a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECCIONAL PIAUÍ**, neste ato representado por sua Coordenadora Estadual, Maria Antônia da Silva Costa, doravante denominada UNCME/PI, e a **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECCIONAL PIAUÍ**, neste ato representado por sua Presidente, Érica Graziela Benício, doravante denominada UNDIME/PI, RESOLVEM firmar o presente **PACTO ESTADUAL PELA EDUCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer o Pacto Estadual pela Educação no Piauí, mediante a participação dos órgãos, conselhos e entidades aqui relacionados, doravante denominados Pactuantes, e outros que venham oportunamente a ele aderir, no Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Piauí (Gaepe-PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

O Gaepe-PI se constitui em espaço de diálogo interinstitucional entre órgãos e instituições com atuação em âmbito estadual, municipal e nacional, representativas dos três poderes da República, das esferas de governo, de conselhos de educação e de órgãos de controle, possibilitando a criação de uma agenda comum de modo a facilitar a atuação articulada e colaborativa, a edição de notas técnicas, recomendações, elaboração de estudos, entre outras ações, para o enfrentamento dos desafios na educação pública.

Parágrafo primeiro. As deliberações acordadas entre os Pactuantes, de forma horizontal e desprovida de hierarquia, podem proporcionar maior eficiência na superação dos desafios e incrementar a segurança jurídica na tomada de decisão dos gestores públicos, minimizando a judicialização das questões relativas à gestão da educação no período de pandemia e pós-pandemia.

Parágrafo segundo. A coordenação administrativa do Gaepe-PI competirá ao Comitê Gestor integrado pelo ARTICULE e TCEPI.

Parágrafo terceiro. A coordenação técnica das atividades e a mediação das reuniões do Gaepe-PI competirá ao ARTICULE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO FIRMADO PELOS PARTICIPANTES

Este Pacto não gera obrigações juridicamente exigíveis dos Pactuantes e qualquer avença com conteúdo obrigacional deverá ser objeto de instrumento específico.

Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os Pactuantes a participar das reuniões do Gaepe-PI, compartilhando conhecimentos, informações e dados referentes à educação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

Esse instrumento, após assinado, poderá ter a adesão de outros órgãos, conselhos e entidades ligados à causa da educação, mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) e envio ao Gaepe-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Pacto não envolve transferência de recursos financeiros entre os Pactuantes.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Os Pactuantes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Pactuantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Pacto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo firmado entre os signatários.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/PI providenciará a publicação do extrato deste Pacto em seu sítio eletrônico, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

As dúvidas ou controvérsias oriundas deste Pacto serão dirimidas de comum acordo entre os Pactuantes.

E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina/PI, 21 de março de 2023.

Francisco José Alves da Silva
Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Cezar Miola
Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE
CONTAS DO BRASIL**

Rodrigo Coelho do Carmo
Presidente do **COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI
BARBOSA**

Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Defensora Pública Geral da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Rui Rodrigues Aguiar
Chefe do Escritório de Fortaleza do **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A
INFÂNCIA**

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Alessandra Gotti
Presidente-Executiva do INSTITUTO ARTICULE

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador Geral do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAÚÍ**

Cleandro Alves de Moura
Procurador Geral de Justiça do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Hilo de Almeida Sousa
Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Maria Antônia da Silva Costa
Coordenadora Estadual da **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECCIONAL PIAUÍ**

Érica Graziela Benício
Presidente da **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO, SECCIONAL PIAUÍ**